



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICO - PE Nº 04/2021- PROCESSO SEI-GDF nº 00070-00000953/2020-79

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Unitário por Item**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 221.287,99 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e um noventa e nove centavos)**

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 100,00

FONTE DE RECURSO:

Programa de Trabalho: 20.304.6201.2612.0002 – Fomento à Defesa Agropecuária – SEAGRI/DF

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 132011195 – **Valor: R\$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais);

Fonte de Recursos: 390011195 – **Valor: R\$ 33.887,00** (trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 04/02/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 09/02/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 09/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 09/02/2021

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **926523**

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **Menor Preço Unitário por Item** para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da

proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Seagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o detalhamento descrito no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 221.287,99 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e um noventa e nove centavos)**, conforme item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL; **PROGRAMA DE TRABALHO: 20.304.6201.2612.0002 – Fomento à Defesa Agropecuária – SEAGRI/DF; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 210101; NATUREZA DE DESPESA: 449052; FONTE DE RECURSOS: 32011195 – Valor: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais); FONTE DE RECURSOS: 39001195 – Valor: R\$ 33.887,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais); Convênio nº 835505 MAPA/SEAGRI.**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal Seagri/DF, "licitações", podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: **Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF**, do dia 21/01 ao dia 08/02/2021, exceto sábado, domingo e feriados, no horário de 08:00 hs as 16:00 hs, mediante requerimento da Licitante interessada ao Sr. Natanael Félix dos Santos, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (INDICAR DIA E HORÁRIO), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais, (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal SEAGRI/DF, "licitações", antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs serão recebidas às 08:00 do próximo dia.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- a) Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- b) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- c) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.

6.2. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.**

- a) Servidor público, ativo ou inativo, da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL;
- b) O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3. As empresas:

- a) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

d) Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.4. Submissas a concurso de credores;

a) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

b) Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

d) Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

e) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

f) Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

g) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

h) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

i) A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

j) As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

k) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

6.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.9. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.10. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.11. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.12. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.13. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação

6.14. Se aplica ao presente certame as disposições do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, quanto à vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e da impossibilidade de participação das pessoas jurídicas que discrimina.

7. DA COTA RESERVADA E DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Em conformidade com os artigos 23 e 25, ambos da Lei nº 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.2. Na contratação em que o valor do objeto esteja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o item deverá ser destinado à participação exclusiva de entidades preferenciais.

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

7.3. Por sua vez, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

Art. 26. [...]

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

7.4. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na [Lei Distrital 4.611/2011](#), os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme item 10.4 do Termo de Referência.

7.5. O atendimento do exposto acima é de acordo com o item 10.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o percentual de desconto, bem como a descrição do objeto ofertado, **dispondo de prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis** contado da publicação do aviso.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.3, letra "f", apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.7. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.7. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

9.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados

data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico, (www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.10. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;**

10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.

11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de 2%, (dois por cento).

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, será de 2 (dois) minutos;

11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.12 e 11.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.13 e 11.14, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.16. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação

de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.17. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

11.18. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.19. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

11.20. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.21. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.22. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.23. Após o desempate de que tratam os subitens 11.18 a 11.22, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.24. Os critérios de desempate previstos nos subitens, 11.18 a 11.21 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.25. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60, (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de entrega não superior a **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento

de Contrato;

f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo II.

h) A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

j) Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro **poderá** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

a) Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

l) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

b) Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.18 a 11.21, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

13.16. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o **protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de

habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

14.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para **protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.**

14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.8. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br-(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);
- c) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital.

15.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;

15.4. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;

15.5. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional, (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social, (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

g) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

h) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG=ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1) SG = ATIVO TOTAL ≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos

para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

f) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: equipamentos DIVERSOS;

17. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

17.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

17.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

17.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

17.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

18.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas **dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

18.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.16 a 11.25, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

18.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

18.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

18.8. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão

pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 19.1 importará na decadência desse direito.

19.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

19.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

19.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

19.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

19.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

19.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

19.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

19.10. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

19.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

19.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

19.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

20.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.1. O convocado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

21.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

21.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

21.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo III a este Edital, e terá vigência de 12, (doze) meses, a contar de sua assinatura.

21.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.6. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

21.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65

da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

21.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

21.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

21.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.

21.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

21.15. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

21.16. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

21.17. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

21.18. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

- a) com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- b) com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

21.19. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

21.20. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 22.9 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

21.21. As eventuais modificações de tratam o item 21.20, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.

21.22. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

22.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

22.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Não será(ão) aceito(s) equipamento(s) de informática com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

23.2. Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, para verificar funções e parâmetros especificados no Objeto.

23.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:

23.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto licitado;

23.3.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

23.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

23.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

23.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 23.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

23.7. A recusa ao recebimento do bem, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

23.8. Caso o(s) equipamento(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até **15 (quinze) dias** corridos após ser notificada do mesmo.

23.9. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

23.10. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

23.11. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

23.12. O prazo máximo para atendimento do chamado de garantia a partir da sua abertura, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos. A resolução total deste atendimento de garantia não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos a partir do chamado. Caso este período seja ultrapassado, deverá ocorrer a substituição imediata do equipamento para cumprimento da garantia.

23.13. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

23.14. A Contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias corridos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

24.2. Para as comprovações elencadas na letra "d", serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

24.3. Os documentos elencados no 25.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

24.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.

24.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.4, não serão aceitas.

24.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 –TCU –Plenário);

24.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

24.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

24.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

24.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

24.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

24.14. Excluem-se das disposições do item 25.13:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

b) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores. (Anexo IV ao Edital).

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital, (Anexo IV) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

Licitante/adjudicatário.

25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- c) A anulação da licitação induz à do Contrato.
- d) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.2. **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.**

26.3. **No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

26.5. **O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.**

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. **A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.**

26.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do portal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – clicar em licitações).

26.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

26.13. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no protocolo, endereçado à Gerência de Licitações.

26.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item xx, através do fone: (61)-3051-6300, Ramal 6396 ou diretamente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Gerência de Licitações.

26.15. O foro de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e

da aplicação do presente Edital.

26.16. As Licitantes deverão comprovar, **caso cabível**, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO III – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

ANEXO IV – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2021.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I AO EDITAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Técnica da Contratação:

2.1.1. A Subsecretaria de Defesa Agropecuária é responsável por elaborar políticas públicas voltadas para a saúde animal, sanidade vegetal e inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.

2.1.2. A Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF tem como missão o controle, erradicação, prevenção, vigilância e ou monitoramento das Doenças de Notificação Obrigatória e das pragas quarentenárias. Tais ações são de grande importância para a garantia da saúde animal e sanidade vegetal protegendo o País de significativas perdas econômicas. Suas atividades têm importância também na saúde pública, pois muitas doenças são zoonoses (doenças transmitidas dos animais ao ser humano) e o comércio e o uso de agrotóxicos, quando não controlado, oferecem risco de toxicidade considerável à população.

2.1.3. Já à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, compete a fiscalização do trânsito de animais, vegetais e produtos, e os equipamentos são necessários para o desenho de mapas de calor para o direcionamento das equipes de fiscalização. Ainda para o atendimento de denúncias de irregularidades, para gerar relatórios, trabalhar informações a partir de dados coletados e emitir documentos em campo (considerando, principalmente, que a maioria das atividades do setor são executadas nas ruas, onde não há local para instalação de computador desktop).

2.1.4. Conforme dispõem as Leis Distritais nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017 e nº 4.096/2008 e o Decreto Distrital nº 9.813/08 cabe a SEAGRI/DF, por meio da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, a execução da Inspeção sanitária e industrial dos produtos de animal, vegetal e de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fungo produzidos no Distrito Federal. As atividades de fiscalização e inspeção são realizadas nos estabelecimentos agroindustriais, abrangendo diversos tipos de alimentos como produtos lácteos, carnes, ovos, e agora (por meio deste convênio, de bebidas e polpas), visando detectar a presença de possíveis agentes patogênicos nos alimentos que serão destinados ao consumo da população,

adulterações, além de avaliar a identidade e a qualidade desses produtos, desempenhando papel indispensável na manutenção da segurança e qualidade alimentar da população.

2.1.5. Através do Convênio Mapa/SEAGRI nº 835.505 em seu 4º Termo Aditivo, foram delegadas as competências para fiscalizar bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de uso veterinário, a ocorrência de resíduos e contaminantes em alimentos bem como a qualidade da produção orgânica nos comércios varejistas e nas feiras livres. Para tanto, recursos federais foram alocados para atender o plano de trabalho, que dentro outras aquisições, destaca-se a de equipamentos de TI (computadores, notebooks, tabletes, impressora térmica). Além disso, recursos foram destinados para o aperfeiçoamento do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) no Distrito Federal.

2.1.6. Os itens objeto deste Termo de Referência têm como objetivo fornecer apoio tecnológico para registro e para a execução das atividades de fiscalização. A nível de campo, os tabletes e as impressoras térmicas fornecerão suporte às fiscalizações, emitindo os documentos necessários para a atividade e reduzindo sensivelmente a demanda pelo uso de papel. Os computadores darão suporte no atendimento ao público, no gerenciamento de dados epidemiológicos, na emissão de documentos zootossanitários necessários para o trânsito de animais e vegetais bem como para operar bancos de dados em softwares como Power BI e ArcGis, justificando assim equipamentos de alta capacidade de armazenamento e de processamento. De uma maneira geral, todos os equipamentos serão utilizados nas capacitações e treinamentos dos servidores e do público externo. Cabe ressaltar que as atividades das três diretorias estão interligadas a um projeto maior de Educação Sanitária, que envolve ministrar palestras, cursos e organizar eventos em escolas, feiras, congressos e demais eventos na área rural e urbana. Nessas atividades o notebook e os tabletes são essenciais, pois permitem trabalhar com o público de forma mais didática e com recursos visuais que facilitam a assimilação do conhecimento. Ao mesmo tempo, os notebooks serão empregados na criação e edição de vídeos e materiais gráficos que possam auxiliar na divulgação de todos os serviços de Defesa Agropecuária.

2.1.7. A aquisição de computadores visa a melhoria e a manutenção das estruturas do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, fortalecendo a Defesa Sanitária Animal, a Defesa Sanitária Vegetal, a Inspeção de Produtos de origem animal e vegetal e a Fiscalização do Trânsito de produtos, animais e plantas. A operação de todos os sistemas informatizados de gerenciamento das atividades da Defesa Agropecuária depende de equipamentos com capacidade de armazenamento e velocidade de execução para que permitam aos técnicos sanarem problemas sanitários de forma rápida e eficiente. Com maior acesso à tecnologia, o serviço de Defesa Agropecuária consegue disponibilizar serviços *online* ao cidadão, e torna a resposta à suas demandas mais rápida (como emissão de Guia de Transporte Animal - GTA, envio de cópia de processos, tramitação de autos de infração das atividades de inspeção e fiscalização).

2.1.8. Atualmente, os equipamentos existentes possuem aproximadamente 8 (oito) anos de uso e se encontram em situação obsoleta e precária, impedindo a instalação de softwares por não possuir os requisitos mínimos, o que pode levar o serviço ao colapso, uma vez que toda a tramitação oficial atualmente é feita via *online*, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o que impossibilita a emissão de documentos oficiais de trânsito de animais e vegetais, e inviabiliza a atualização cadastral de empresas e propriedades.

2.2. **Justificativa da Solução Escolhida:**

2.2.1. Entre as soluções apresentadas estão: a aquisição dos equipamentos ou locação dos mesmos, tendo sido apontada no Estudo Técnico como opção mais vantajosa para a Administração a aquisição dos equipamentos ao invés da locação dos mesmos.

2.2.2. A aquisição dos equipamentos, em que pese tenha um custo inicial elevado, a longo prazo acaba sendo diluído, ademais a aquisição com garantia de 36 meses para os equipamentos, torna o custo menor em comparação ao aluguel dos equipamentos.

2.3. **Dos Benefícios e Resultados a serem alcançados:**

2.3.1. A aquisição dos computadores proporcionará a atualização dos atuais computadores utilizados pela equipe da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, através da aquisição de equipamentos mais robustos e adequados para gerenciar todas as informações sanitárias produzidas, bem como para utilizar softwares de dados que possam aperfeiçoar a gestão estratégica das atividades.

2.3.2. A aquisição dos notebooks visa igualmente proporcionar equipamentos com melhor capacidade, aliado a uma maior mobilidade e agilidade do usuário quando da execução das atividades de trabalho, principalmente aquelas que requerem a movimentação do servidor para fora do espaço físico da Secretaria.

2.3.3. Os tablets e as impressoras térmicas serão utilizadas conjuntamente, a fim de implementar o módulo fiscalização em seu formato off-line, trazendo eficiência na condução das fiscalizações e sustentabilidade, devido a redução do uso de papéis.

2.3.4. Estão entre benefícios pretendidos com a aquisição:

- a. maior capacidade para utilização de ferramentas de gestão de bancos de dados
- b. maior capacidade de memória e processamento para utilização nas áreas técnicas;
- c. capacidade de utilização de vários sistemas corporativos simultaneamente, sem travamentos;

- d. possibilidade de conectar dispositivos externos adicionais;
- e. maior capacidade de logística; e
- f. maior mobilidade com os equipamentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS ITENS

3.1. A especificação detalhada dos equipamentos encontra-se inserida no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, deste Termo de Referência.

3.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Trataremos aqui das instruções para atingir o objetivo do negócio pelos requisitos técnicos, operacionais e funcionais dos equipamentos tecnológicos:

- a. **Tablets:** dentro das especificações técnicas disponibilizadas no Anexo I, os Tablets serão utilizados pelos servidores durante as fiscalizações à campo, sobretudo da utilização do módulo fiscalização do SIDAGRO, bem como para emitir documentos e autuar processos no SEI durante o ato fiscalizatório. Recursos de foto e gravação de áudio serão utilizados constantemente a fim de trazer sustentação no processo frente às irregularidades encontradas.
- b. **Impressora Térmica Portátil:** dentro das especificações técnicas disponibilizadas no Anexo I, as Impressoras Térmicas Portáteis serão utilizadas conjuntamente com os Tablets visando o uso do módulo fiscalização do SIDAGRO e a consequente impressão de recibos para os produtores.
- c. **Computadores Desktop:** dentro das especificações técnicas disponibilizadas no Anexo I, os computadores serão utilizados por técnicos da SDA, por isso, deverão fornecer capacidade de processamento para utilizar softwares para gestão das informações sanitárias, editores de vídeos e de imagens, softwares para elaboração de mapas geográficos, para gestão de bancos de dados e mapas mentais, para trabalhar em softwares de estatística e por fim, para programas para apresentação dinâmica de palestras.
- d. **Notebooks:** Serão utilizados da mesma forma que os computadores Desktop, com os mesmos processos. Entretanto, também serão utilizados para as fiscalizações, principalmente as de maior complexidade, para facilitar a elaboração de documentos durante o ato.

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.3. Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 – Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174 de 12 de maio de 2010 e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e na Instrução Normativa MP/SLTI Nº 02, DE janeiro de 2015, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.4. Decreto nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

5.5. Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011 - Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas;

5.6. Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI nº 4/2010;

5.7. Instrução Normativa SLTI nº 4/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

5.8. Nota Técnica nº 01/2008 – SEFTI/TCU– Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação – TI;

5.9. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU– Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

5.10. Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 - que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.11. Decreto nº 39.103/18, de 06 de Junho de 2018 - que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências

5.12. Decreto nº 9.488/18 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal;

5.13. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

5.14. Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

5.15. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. O cálculo do quantitativo dos itens foi estimado em função da necessidade de equipamentos para a equipe da Subsecretaria de Defesa Agropecuária vinculadas às 3 diretorias: DISAF, DIPOVA e DIFIT. O quantitativo de equipamentos de TI visa formar equipes autônomas para desempenhar as ações de fiscalização (tablets e impressoras) e renovar os computadores desktop e notebooks em virtude do patrimônio atual estar obsoleto.

6.2. É válido ressaltar que o quantitativo do DOD 36748703 foi ajustado em virtude de uma alteração no plano de trabalho do Convênio Mapa Seagri nº 835.505.

6.3. A saber o quantitativo dos itens será:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Tablet	25
02	Impressora Térmica Portátil	21
03 (04)	Computador Desktop	36
05	Notebook	04

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

7.2. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

7.4. Ressaltamos que na definição dos bens foram seguidos critérios técnicos emanados do setor demandante, bem com da Gerência de Tecnologia da Informação, fazendo com que o objeto do presente processo tenha padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, nos moldes do que preleciona o art. 3º, VIII e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.

7.5. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, e no art. 3º § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 o(s) bem(ns) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como bem(ns) comum(ns).

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

8.1. Dada a classificação dos bens como sendo comum, estes poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na [Lei nº 10.250/2002](#), regulamentada pelo Decreto Federal nº [Decreto nº 10.024/2019](#), pelo [Decreto Distrital nº 23.460/2002](#), [Decreto Distrital nº](#)

[36.520/2015](#) e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666/1993](#), atualizada, e ainda, a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e o [Decreto nº 8.538/2015](#). Bem como a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento que será adotado será o de **menor preço unitário por item**, em atenção ao art. 7º do Decreto nº 10.024/2019 e ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência e aos critérios de aceitação da proposta do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

9.3. A proposta comercial deverá ser enviada, via sistema, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com marca e modelo do produto ofertado, preço unitário e total em moeda nacional corrente, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

10.1. Em conformidade com os artigos 23 e 25, ambos da Lei nº 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

10.2. Na contratação em que o valor do objeto esteja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o item deverá ser destinado à participação exclusiva de entidades preferenciais.

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

10.3. Por sua vez, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

Art. 26. [...]

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

10.4. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na [Lei Distrital 4.611/2011](#), os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
ITENS COTA EXCLUSIVA (art. 25 Lei nº 4.611/2011)			
01	Tablet	Unidade	25
02	Impressora Térmica Portátil	Unidade	21
05	Notebook	Unidade	04
ITEM COTA PRINCIPAL 75% (Inciso II, § 1º, art. 26 Lei nº 4.611/2011)			
03	Computador Desktop	Unidade	27
ITEM COTA RESERVADA 25% (Inciso I, § 1º, art. 26 Lei nº 4.611/2011)			
04	Computador Desktop	Unidade	09

10.5. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

10.6. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

10.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

10.9. Em conformidade com o art. 24. da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete

o seu desenquadramento da condição de microempresa.

11. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O(s) bem(ns) e material(is) adquirido(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas dependências da SEAGRI-DF, situado no endereço:

Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília – DF, de segunda a sexta em horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

11.2. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira;

11.3. O fornecimento deverá ser efetuado em remessa única, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

11.4. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela comissão executora, devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Não será(ão) aceito(s) equipamento(s) de informática com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

12.2. Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, para verificar funções e parâmetros especificados no Objeto.

12.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:

12.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto licitado;

12.3.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

12.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

12.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 12.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

12.7. A recusa ao recebimento do bem, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

12.8. Caso o(s) equipamento(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até **15 (quinze) dias** corridos após ser notificada do mesmo.

12.9. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou reiditórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

12.10. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo equipamento(s) pertinente(s) e

compatível(eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;

13.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **10% (dez por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.2. Os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUPORTE TÉCNICO

14.1. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

14.2. A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser de no mínimo 48 meses para os computadores desktop e de 36 (trinta e seis) meses para os demais itens, contados a partir da data do aceite definitivo e formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Definitivo.

14.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia.

14.4. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web, através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

14.5. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

14.6. O prazo máximo para atendimento do chamado de garantia a partir da sua abertura, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos. A resolução total deste atendimento de garantia não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos a partir do chamado. Caso este período seja ultrapassado, deverá ocorrer a substituição imediata do equipamento para cumprimento da garantia.

14.7. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

14.8. A Contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias corridos.

14.9. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

14.10. A substituição definitiva será admitida, a critério da SEAGRI-DF, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

14.11. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

14.12. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

14.13. A assistência técnica durante o período de garantia será executada "on-site", em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos pela Contratada, localizados dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

14.14. Todos os chamados realizados pela SEAGRI à CONTRATADA para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

14.15. Dependendo da dimensão ou gravidade do dano, identificada no acionamento da garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do equipamento enquanto providencia a solução do problema em suas próprias instalações ou em um dos seus agentes credenciados e autorizados;

14.16. Entende-se por perfeito funcionamento quando, após o atendimento em garantia, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência e as demais funcionalidades idênticas às da imagem instalada em fábrica;

14.17. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos *firmwares* instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada.

14.18. Durante o período de garantia e assistência técnica, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

14.19. Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

14.20. A Contratada ou o fabricante dos equipamentos deverá possuir Centros de Assistência Técnica instalados ou técnicos residentes na região do Distrito Federal. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante e isto deve ser comprovado através de declaração formal do fabricante dos equipamentos.

15. DO PARECER TÉCNICO

15.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos e/ou folder e/ou declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

15.2. A Gerência de Tecnologia da Informação – GETI da SEAGRI/DF designará um representante para emitir parecer técnico, para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar material impresso, contendo a descrição do bem ofertado e todas as informações técnicas do mesmo, enviado em meio eletrônico.

15.3. O material enviado pela empresa licitante, será utilizado para verificar se as especificações técnicas estão de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar equipamentos novos, em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em hipótese nenhuma a CONTRATANTE aceitará equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

16.2. Entregar equipamentos e/ou softwares com garantia e suporte conforme definido neste Termo de Referência;

16.3. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);

16.4. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos;

16.5. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

16.6. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Termo de Referência.

16.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.8. Executar os serviços de instalações e suporte técnico com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

16.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade em desacordo com o Termo de Referência, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAGRI/DF.

- 16.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento.
- 16.12. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 16.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 16.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato.
- 16.15. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços.
- 16.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.18. Permitir que a CONTRATANTE realize, por intermédio de Comissão devidamente designada pela mesma, a fiscalização dos serviços
- 16.19. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher
- 16.20. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 16.21. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação com foto;
- 16.22. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição.
- 17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.3. Fiscalizar a entrega dos equipamentos e execução dos serviços para o fiel cumprimento do disposto em contrato e neste Termo de Referência.
- 17.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais.
- 17.5. Avaliar a qualidade dos equipamentos a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso não estejam em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.7. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- 17.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 17.9. Nomear Comissão para executar/fiscalizar o contrato.
- 17.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no artigo 21 da IN 04-SLTI/MPOG.
- 17.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 17.12. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 18.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 221.287,99 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e um noventa e nove centavos)** conforme detalhado na tabela a seguir:
-

ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo do item	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Tablet	Exclusivo	Unidade	25	R\$ 1.662,66	R\$ 41.566,50
02	Impressora Térmica Portátil	Exclusivo	Unidade	21	R\$ 1.255,45	R\$ 26.364,45
03	Computador Desktop	Cota principal 75%	Unidade	27	R\$ 3.827,01	R\$ 103.329,27
04	Computador Desktop	Cota reservada 25%	Unidade	9	R\$ 3.827,01	R\$ 34.443,09
05	Notebook	Exclusivo	Unidade	4	R\$ 3.896,17	R\$ 15.584,68
TOTAL						R\$ 221.287,99

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.2. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá discriminar o valor unitário e total de todos os itens.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

20. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinada.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

21.2. A reunião será realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto da mesma; Assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação (Anexo II deste Termo de Referência) e do Termo de Ciência (Anexo IV deste Termo de Referência), conforme art. 15, inciso VI, IN n.º 04/2010. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

21.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência (Anexo IV deste Termo de Referência), comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

21.5. A prestação dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) de acordo com o que estabelece a legislação vigente, em especial em atendimento as Instruções Normativas nº. 04, de 2014, ambas da SLTI/MP.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da CONTRATANTE especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora.

22.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

22.3. Critérios de aceitação do objeto:

22.3.1. Serão aceitos somente equipamento(s) de informática (Computador desktop, notebook, Impressora Térmica Portátil e tablets) cujas especificações em conformidade com aquelas constantes no anexo I - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, deste Termo de Referência.

22.4. Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às especificações funcionais e tecnológicas:

22.4.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos e/ou folder e/ou declaração do

fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

22.4.2. A Gerência de Tecnologia da Informação – GETI da SEAGRI/DF designará representante para emitir parecer técnico, para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar material impresso, contendo a descrição do bem ofertado e todas as informações técnicas do mesmo, enviado em meio eletrônico.

22.5. Testes a serem aplicados:

22.5.1. **COMPUTADOR DESKTOP: Requisitos de Desempenho** O equipamento a ser testado deve possuir todos os componentes e as características daquele ofertado na proposta da proponente, respeitando as características mínimas descritas no Anexo I. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento ou do componente. Para aferição do desempenho deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital, os testes de benchmark realizado da seguinte forma: na BIOS da placa mãe carregar o “Load Bios Default” ou equivalente, possuir 8 Gb de memória física, instalar o Windows 10 Professional 64 bits na versão Português (Brasil), com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível, instalar os drivers mais atuais fornecidos garantidos pelo fabricante voltado para o ambiente corporativo; verificar se se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos e se não há nenhum dispositivo desconhecido; configurar a resolução da tela para 1360x768 pixels com profundidade de cores em 32bits.

22.5.2. **NOTEBOOK: Requisitos de Desempenho** O equipamento a ser testado deve possuir todos os componentes e as características daquele ofertado na proposta da proponente, respeitando as características mínimas descritas no Anexo I. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento ou do componente. Para aferição do desempenho deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital e será realizado da seguinte forma: formatar o disco com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível; instalar os drivers mais atuais fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware: chipset, vídeo, som, rede etc.; verificar se se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos e se não há nenhum dispositivo desconhecido; configurar o monitor para resolução da tela em 1024x768 pixels com 32 bits (true color).

22.5.3. Para medir o desempenho dos Computadores e Notebooks será admitido o PCMark 8 versão 2.4.304 ou mais recente, índice de desempenho igual ou superior a 3.400 (três e quatrocentos) pontos.

22.5.4. O índice de desempenho indicado (3400) neste certame foi fruto da análise de condições de desempenho dos equipamentos para a execução de tarefas administrativas pelos órgãos da Administração Pública.

22.5.5. Para os itens COMPUTADOR DESKTOP e NOTEBOOK a proponente deve utilizar o PCMark 8 versão 2.4.304, ou mais recente, e aferir índice de desempenho da seguinte forma:

- a. Instalar o PCMark 8;
- b. Executar o PCMark 8;
- c. Selecionar a opção “Work” em modo “Conventional”;
- d. O índice a ser considerado é o “Score Results”.
- e. O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue em anexo à proposta.

22.6. Sanções aplicáveis

22.6.1. Os bens entregues, cujas especificações não estejam de acordo com a especificação técnica do Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá até 15 dias para proceder à sua substituição, por outros que estejam em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I;

22.6.2. O não cumprimento das normas de licitação e/ou de contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas e demais sanções previstas no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

23. DA VALIDADE DA PROPOSTA

23.1. A proposta deve ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização do recebimento do(s) bem(ns) contratado(s) ficará a cargo da Comissão indicada pela Administração, ficando a mesma responsável pela conferência das especificações e pelo seu recebimento definitivo na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

24.2. A Comissão Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. O recebimento de bem(ns) ou material(is) cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

25. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

25.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. Para o fornecimento dos bens contratados será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

27.2. Por existir obrigatoriedade em prestar assistência técnica durante a vigência da garantia sem ônus adicional à contratante, há necessidade de celebração de Contrato entre a SEAGRI/DF e a empresa vencedora do certame.

27.3. A Vigência contratual estará adstrita à vigência da garantia dos bens e será de 48 meses para computadores desktop e de 36 (trinta e seis) meses para os demais itens, observado o limite estabelecido nos Incisos I e II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

29. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30. SANÇÕES

30.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

31. FORO

31.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas, pelo Executor Local do Contrato.

32.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Termo de Referência.

32.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

32.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

33. DOS ANEXOS

33.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes Anexos:

Anexo I - Especificação dos equipamentos

Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação

Anexo III - Modelo de Termo de Ciência

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____ Marcleiton Vilarouca Teixeira Matrícula: 1.694.558-1	_____ Vinícius Eustáquio Barreto Campos Matrícula: 0.186.184-0	_____ Petruccio de Oliveira Almeida Matrícula: 1.661.638-3

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei n. 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital n. 23.460/2002; e subsidiariamente o art. 8º, inciso II do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 5.450/2005.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

Anexo I do Termo de Referência

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

27. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS GERAIS

27.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

27.2. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

27.3. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

27.4. Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso o item/equipamento deverá ser avaliado e aprovado por parte dos técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR, observando-se, ainda, o seguinte:

- 27.4.1. A atualização não poderá imputar aumento de custos para a CONTRATANTE;
- 27.4.2. A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para a comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componente, com comprometimento comprovado da cadeia produtiva. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;
- 27.4.3. Atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.
- 27.5. A comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração;
- 27.6. Todos os drivers e softwares que forem necessários ao funcionamento do hardware, independente do sistema operacional, deverão ser cotados levando-se em conta, quando for o caso, o seu respectivo licenciamento;
- 27.7. O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 Professional 64 bits e versões superiores.

28. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

28.1. **Item 01 - TABLET**- Características Técnicas Mínimas: Processador com quatro núcleos (quad core) com no mínimo 1.2GHZ; Tela Multi-Touch capacitiva com de 8" polegadas ou maior; Sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; Resolução mínima de 1024 x 768; Recurso "pinch", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça; Memória RAM de, no mínimo, 2GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB; Conectividade de Redes: 3G HSPA de 850, 900, 1900 e 2100 MHz de velocidade; 4G LTE de 850, 1900, 2100 e 2600 MHz de velocidade; GPS compatível com a tecnologia AGPS e/ou GLONASS, câmera traseira, com, no mínimo, 5 (cinco) Megapixels de resolução, com LED flash e câmera frontal, com, no mínimo, 2 (dois) Megapixels, ambas integradas ao equipamento; Capacidade para reproduzir vídeos em Full HD (1080p), acesso de rede Wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (WiFi); interface Bluetooth versão 4.0 ou superior integrada ao equipamento; microfone e alto-falante integrados, mínimo de 01 (uma) porta USB 2.0 no formato Micro USB ou Mini USB, conector multimídia Headphone-out para uso de fones de ouvido, com entrada de áudio estéreo de 3,5 mm, sistema operacional Android, na versão mais recente do fabricante, com o Idioma "Português do Brasil" como uma de suas opções de linguagem, Bateria com capacidade para no mínimo: 6000 mAh, carregador da mesma marca do fabricante do equipamento com seleção automática de tensão de entrada. Caneta s-pen compatível. Acompanham o equipamento: capa de proteção em couro, poliéster, poliuretano ou nylon, em cor escura, de forma a proteger a parte frontal e traseira; carregador, manual e cabo para conexão em porta USB; Garantia de funcionamento de pelo menos 36 (trinta e seis) meses "on site contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

28.2. **Item 02 - IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL**Características técnicas mínimas: impressão térmica direta, largura mínima de impressão de 80 mm, Compatível com Windows XP, Vista, 7, 8, 10 e Linux; Acompanha: bobina para impressão, bateria reserva, carregador de bateria, cabo serial, capa de proteção com alça para transporte e carregador veicular 12V. Garantia de funcionamento de pelo menos 36 (trinta e seis) meses "on site" contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

28.3. **Itens 03 e 04 - COMPUTADOR DESKTOP (cota reservada e cota principal)** - Características Técnicas Mínimas:

- a. Processador: quatro núcleos (quad core) com velocidade superior a 3.20GHz, arquitetura x86, 64bits, com instruções do padrão SSE3 ou superior, bem como instruções que implementem extensões de virtualização, memória cachê total de no Mínimo 8 Mb , tecnologia de virtualização, suporte para execução de sistema operacional e aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits e tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU.
- b. Placa Mãe: arquitetura ATX ou BTX, compatível com a fonte de alimentação, e com suporte a todas as características de todos os componentes fornecidos, mínimo de 10 (dez) portas USB, 04 na parte frontal do gabinete, sendo 2(duas) com o padrão 3.0 e 6 (seis) portas USB na parte traseira, sendo ao menos duas com o padrão 3.0 e as demais com o padrão 2.0 ou superior (não será aceito o uso de placa PCI , "hub" USB ou rabicho na parte traseira do gabinete, para atingir o número de portas solicitadas), porta serial, controladora de som, com conectores para line-in, mic-in e line-out, sendo que o mic-in e line-out deverão vir na parte frontal do gabinete, controladora para o gerenciamento de disco rígido, com conectores para 2 (duas) unidades de armazenamento, controladora SATA para o gerenciamento da unidade óptica e chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para sua utilização.
- c. BIOS: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou com direitos de copyright sobre

esta, atualizável por software ou diretamente por computador, com capacidade de Boot pelo disco rígido, USB e Ethernet, capacidade de habilitar e desabilitar as interfaces USB, compatível com o padrão PLUG & PLAY, com controle de permissões de acesso através de senhas (uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS), monitoramento das condições de energia do equipamento, interface de configuração com opção de exibição no idioma Português do Brasil, campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombamento e suporte a tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology).

- d. Memória: memória RAM com no mínimo 8GB (oito GigaBytes) instalados, padrão de memória DDR4 (ou de tecnologia mais recente, desde que demonstre ser superior) de 1600 – MHZ, com suporte para tecnologia Dual Channel.
- e. Armazenamento interno: SSD de 512GB ou superior e 1 (uma) unidade óptica tipo DVD+/-RW 16 x padrão SATA, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.
- f. Interface de Vídeo: integrada onboard , com no mínimo 512MB de memória e suporte à resolução de 1920x1080@60Hz, mínimo de duas saídas de vídeo: 1 (um) conector VGA e 1(um) conector Displayport ou DVI, que permita o uso simultâneo de dois monitores sem o uso de adaptadores, padrão DIRECTX 11 ou superior, Plug and Play, suporte completo ao Monitor de Vídeo, devendo suportar a resolução solicitada e conector externo, integrado ao painel traseiro da placa-mãe, compatível com monitor; Placa de vídeo dedicada de 4GB ou superior.
- g. Interface de Rede: padrão GigaBit-Ethernet integrada onboard, deverá suportar taxas de transmissão de 10/100/1000 Mbps.8, Auto-Sense ,Full Duplex, possuir tecnologia WOL (Wake On LAN) e PXE e ser totalmente configurável por software, conector RJ-45, com leds indicativos de funcionamento da placa e de atividade de rede; e Interface de Rede Wireless e Bluetooth.
- h. Monitor de Vídeo: LED de 20 polegadas ou superior com tratamento anti-reflexo; brilho mínimo, de 250 cd/m2 e contraste de 1000:1 ou superior, Pixel pitch: entre 0,247mm a 0,30 mm, Suporte para exibição de pelo menos 16 milhões de cores e tempo de resposta de 8 ms, suporte a resolução de 1920 x 1080 a 60 Hz ou superior, não entrelaçado, ajuste de inclinação e altura na base da tela, regulagem de inclinação, de altura e rotação da tela em 90º (função pivot) para que possa ser utilizado na vertical; cabo Displayport ou DVI de pelo menos 1,8m, ou superior compatível com a placa de vídeo do equipamento, alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem e fonte interna ao monitor.
- i. Som: conexões frontais para microfone e fones de ouvido, sem utilização de adaptadores, conversores ou quaisquer outros dispositivos que não correspondam a uma solução integrada, mínimo 1 (um) alto-falante integrado ao gabinete ou ao monitor, capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; e ainda duas caixas de som.
- j. Teclado: padrão Português Brasil - ABNT 2, com 104 teclas, inclusive com a tecla “Ç” e leds para as teclas Caps Lock e Num Lock, sem fio e com ajuste de inclinação, produzido pelo mesmo fabricante do equipamento.
- k. Mouse: tipo óptico Wheel, sem fio, com 02 (dois) botões para seleção e um para rolagem (scroll), resolução mínima de 800 dpi, com tecnologia Plug-and-Play compatível com Windows 10 e suas variações, produzido pelo mesmo fabricante do equipamento, acompanha mouse pad com superfície adequada para operação de mouse óptico.
- l. Gabinete: Small Form Factor, horizontal, reversível para mini-torre, com dimensões máximas de: 38 cm de largura, 44 cm de profundidade e 12 cm de altura, entrada de ar pela parte frontal e saída de ar pela parte traseira, permitindo a instalação de placas off-board sem comprometimento do fluxo de ar interno, mínimo de 4 (quatro) conectores USB na parte frontal, 1 (um) conector do tipo P2 para ligação de microfone, 1 (um) conector do tipo P2 para fone de ouvido, 1 (um) botão para ligar/desligar o computador, 1 (um) LED de indicação de computador ligado e 1 (um) LED para indicação de acesso ao disco rígido, todos operacionais, gabinete com características tool less, para abertura e remoção de disco rígido, unidade óptica e placas de expansão sem o uso de ferramentas, cabo de força que permita a utilização de apenas uma tomada para o conjunto computador/monitor (cabo “Y”), sendo que o cabo de alimentação de energia deverá ter no mínimo 2 e no máximo de 2,5 metros, suporte para trava mecânica sem adaptações sobre o gabinete original.
- m. Fonte: compatível com o gabinete apresentado, tipo ATX ou BTX com chaveamento manual/automático 100 a 240 V, tecnologia PFC, com eficiência energética de 85% (tecnologia 80plus), com todos os cabos e conectores necessários à alimentação de todos os dispositivos do equipamento, cabo de força para conexão da fonte a rede elétrica n o padrão atual da NBR - 14136, acompanha adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).
- n. Softwares: equipamento entregue com licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64bits, em idioma português do Brasil, na modalidade OEM; sem nenhum custo adicional, drives para os sistemas operacionais suportados disponíveis para download na internet, com a mídia necessária para a solução de recuperação das imagens padrão com o sistema operacional - Windows 10 Professional 64bits - incluindo os drivers de todos os dispositivos e manuais técnicos pertinentes e solução de gerenciamento remoto que permita ao

Administrador de TI: ligar e desligar o equipamento, monitorar, por meio de interface gráfica, com controle remoto do vídeo, mouse e teclado, mesmo que a máquina esteja desligada, porém energizada pela rede elétrica e conectada a rede de dados.

- o. Requisitos de Desempenho: o equipamento a ser testado deve possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no termo de referência. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento ou do componente. Para aferição do desempenho deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital, os testes de benchmark realizado da seguinte forma: na BIOS da placa mãe carregar o "Load Bios Default" ou equivalente, possuir 8 Gb de memória física, instalar o Windows 10 Professional 64 bits na versão Português (Brasil), com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível, instalar os drivers mais atuais fornecidos garantidos pelo fabricante voltado para o ambiente corporativo; verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos e se não há nenhum dispositivo desconhecido; configurar a resolução da tela para 1360x768 pixels com profundidade de cores em 32bits. Reiniciar o computador; instalar o PCMark 8 versão 2.4.304 e executar o programa, selecionar a opção "work" em modo "conventional", o índice a ser considerado é "score results". O índice de desempenho deverá ser igual ou superior a 3.400 (três e quatrocentos) pontos.
- p. Documentação: acompanha documentação em português, em papel ou CD-ROM.
- q. Certificações e Compatibilidade do Equipamento: Comprovação de compatibilidade do equipamento com o sistema operacional Windows 10 x86 64 bits, mediante lista do Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado; Certificação de segurança que o aparelho está em conformidade com a Norma IEC 60.950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), ou norma similar, emitida por um órgão credenciado pelo INMETRO; Registro no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria GOLD ou SILVER, no site: <http://www.epeat.net>, para assegurar que o fabricante pratica ações e utiliza componentes no processo produtivo do equipamento que minimiza danos ao meio ambiente ou Certificado ISO 14001 da empresa licitante, emitido por organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - na área de Sistemas de Gestão Ambiental.
- r. Garantia e Suporte Técnico: O equipamento, incluindo monitor, mouse e teclado deverão ter garantia total tipo "on site" por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses para peças, mão de obra e atendimento no local, "on site" contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

28.4. **Item 05 - NOTEBOOK** - Características Técnicas Mínimas:

- a. Processador: arquitetura x86, 64 bits tipo mobile e velocidade superior a 2.60GHz; instruções padrão SSE3 ou superior;
- b. Placa Mãe: arquitetura compatível com a fonte de alimentação, e com suporte a todas as características de todos os componentes fornecidos; mínimo de 2 (duas) portas USBs 3.0, não podendo ser usada de placa PCI ou "hub" USB ou rabicho para atingir o número de portas solicitadas; 1(uma) saída padrão DisplayPort ou mini-DisplayPort ou HDMI ou mini-HDMI. Caso o modelo ofertado tenha uma conexão do tipo "mini" deve ser fornecido adaptador para a versão normal; 1 (uma) saída VGA; Deverá ser do mesmo fabricante do computador ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado; Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, integrado à placa principal;
- c. BIOS: do mesmo fabricante do equipamento ou com direitos de copyright sobre a BIOS, não será aceita soluções em regime de OEM ou customizações, comprovado através de declaração do fabricante do equipamento específica para este edital e declarando o modelo do equipamento; opção de criar senha de acesso para carga do sistema e senha de administrador para acesso a configuração do equipamento; Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento na BIOS; atualizações de BIOS, disponibilizadas no site do fabricante;
- d. Memória: Mínimo, 8 GB (oito GigaBytes) instalados, dispostos em 2 (dois) pentes de memória, Padrão de memória DDR4, deverá suportar expansão de, no mínimo, 16 G;
- e. Armazenamento interno: armazenamento interno SSD de 240GB ou superior;
- f. Display e Controladora de Vídeo: Tela plana com área de 14 polegadas ou superior e tecnologia touchscreen, proporção mínima de 16:9;
- g. Placa de vídeo dedicada de 4GB ou superior; controle de brilho e regulagem de inclinação;
- h. Câmera de vídeo integrada com resolução compatível com o padrão HD 720 ou superior.
- i. Som: controladora de som integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo); som estéreo com alto falantes integrados e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete, sendo aceita solução através de

combinação de teclas (FN);

- j. Teclado Integrado e Mouse: teclado padrão Português Brasil – ABNT 2, com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha; dispositivo apontador do tipo touch pad com dois botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multi-touch); no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado; com dreno e/ou proteção emborrachada que impossibilite passagem do líquido para o interior do equipamento em casos de derramamento acidente; impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- k. Gabinete: equipamento como um todo, na cor preta, prata, ou grafite, deverá permitir a colocação de dispositivo antifurto - padrão Kensington, botão liga/desliga na parte frontal superior do gabinete; luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de equipamento ligado (power-on), 1 (um) leitor de cartões de memória integrado SD e MMC, travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria sem abertura do equipamento através de parafusos, reforçado com ligas de magnésio, alumínio ou carbono;
- l. Bateria e Fonte de Alimentação: Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50- 60Hz, com seleção automática de tensão, adaptador AC universal para o equipamento com bivolt automático, não será aceito nenhum transformador externo, bateria primária de íons de lítio ou superior com no mínimo 3 (três) células, com autonomia declarada pelo fabricante de, no mínimo, 05 horas de duração; cabo de força para conexão da fonte a rede elétrica padrão NBR -14136, adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T), bateria com no mínimo 12 (doze) meses de garantia;
- m. Cabos e Acessórios: maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal; cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) com par de chaves; Cabo de rede UTP CAT6, STP ou superior com pelo menos 2 (dois) metros para conexão à placa de rede Ethernet;
- n. Licenças e Softwares: equipamento entregue com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, em português, devidamente licenciado, instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento; cada equipamento fornecido deverá conter a imagem com sistema Microsoft Windows 10 Professional 64-bits, em português do Brasil;
- o. Interface de Rede: Padrão GigaBit-Ethernet integrada ao equipamento; Conector RJ-45; Suportar taxas de transmissão de 10/100/1000 Mbps.
- p. Interface de Rede Wireless e Bluetooth: Interface de rede wireless integrada, com dispositivo para ligar/desligar e dispositivo indicando quando o recurso está ligado ou desligado; Suporte aos padrões IEEE 802.11 b/g/n; rede bluetooth 3.0 ou superior integrada ao equipamento;
- q. Requisitos de Desempenho: correspondente à pontuação mínima de 210 (duzentos e dez) obtida com software BAPCO SYSmark 2007, considerando-se o score SYSmark 2007 Preview Rating, com três iterações; equipamento testado possuindo todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no termo de referência. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento ou do componente. Para aferição do desempenho deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital e será realizado da seguinte forma: formatar o disco com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível; instalar os drivers mais atuais fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware: chipset, vídeo, som, rede etc.; verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos e se não há nenhum dispositivo desconhecido; configurar o monitor para resolução da tela em 1024x768 pixels com 32 bits (true color); instalar o Bapco Sysmark 2007 Preview com patch 5 (que pode ser obtida em <https://bapcostore.com/product/sysmark-2007-preview/>), seguido da Auto Configuration Tool versão 2.4.1; executar como administrador o arquivo de lote BAPCo-AutoConfig.bat e selecionar as opções S (Sysmark 2007) e 2 (Additionally make changes that are RECOMMENDED for repeatable results); selecionar R (Reboot) para reiniciar o sistema operacional, o resultado gerado pelo software deverá ser anexado à proposta comercial;
- r. Documentação: Comprovação de compatibilidade do equipamento com o sistema operacional Microsoft Windows 10, mediante lista do Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado; Certificação de segurança que o aparelho está em conformidade com a Norma IEC 60.950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), ou norma similar, emitida por um órgão credenciado pelo INMETRO; Registro no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria GOLD ou SILVER, no site: <http://www.epeat.net>, para assegurar que o fabricante pratica ações e utiliza componentes no processo produtivo do equipamento que minimiza danos ao meio ambiente ou Certificado ISO 14001 da empresa licitante, emitido por

organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - na área de Sistemas de Gestão Ambiental; Certificado CISPR 22 Classe B ou FCC classe B, identificado claramente o modelo do equipamento ou certificação equivalente fornecida pelo INMETRO, comprovante de que o equipamento pertencer à linha corporativa e não a equipamentos destinados ao uso doméstico;

- s. Garantia e Suporte Técnico: Garantia total tipo “on site” por no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o notebook e demais periféricos, e de 1 (um) ano para a bateria, abrangendo a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

Anexo II do Termo de Referência

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, sediada no endereço Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, Brasília/DF CNPJ n.º 03.318.233/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (Nome da CONTRATADA) sediada (Endereço da CONTRATADA), CNPJ n.º (CNPJ da CONTRATADA), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.ºXX/20XX** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e a contratadas serão tidas como confidenciais.

Parágrafo Único – serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, ainda que, não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de Inexigibilidade e nova contratação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

Cláusula Quarta – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revela-las apenas aos empregados

cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

Cláusula Sétima – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Brasília, ____ de _____ de 201 ____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> <Matrícula>	<Nome> <Qualificação>

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

Anexo III do Termo de Referência

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto do Contrato		
Gestor do Contrato		Matrícula:
Contratante (Órgão)		
Preposto da Contratada		CPF:
Contratada CNPJ:		CNPJ:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____

CIÊNCIA

CONTRATADA (Funcionários)

_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:

Anexo IV do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília – DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____, que nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Tablet					
02	Impressora Térmica Portátil					
03	Computador desktop (cota principal 75%)					
04	Computador desktop (cota reservada 25%)					
05	Notebook					
TOTAL						

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência.

Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento

Apresento garantia conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, Banco, Agência e Conta bancária



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Matr.0186184-0, Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização**, em 07/01/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCLEITON VILAROUCA TEXEIRA, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 07/01/2021, às 23:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.1661638-3, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 08/01/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53625666** código CRC= **8F9F30A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00000953/2020-79

Doc. SEI/GDF 53625666

Criado por 15001877267, versão 5 por 15001877267 em 05/01/2021 16:33:36.

**ANEXO II AO EDITAL
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ -SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial que produz/comercializa bens:a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;d) acondicionados em embalagem adequada,feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

**ANEXO III AO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/____ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado(SEAGRI/DF), inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxxe a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____.____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.ATENÇÃO! VERIFICAR QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3 . 1 . O Contratote mp o ro b j e t o a a q u i s i ç ã o d e _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no (INCLUIR ENDEREÇO, TELEFONE E HORÁRIO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.(RETIRAR SE A VIGÊNCIA CONTRATUAL FOR SUPERIOR A 12 MESES, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS 5.2 A 5.4 PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL SUPERIOR A 12 MESES)OU

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.(RETIRAR OS ITENS 5.2 A 5.4 SE A VIGÊNCIA CONTRATUAL FOR INFERIOR A 12 MESES, MANTENDO-SE A CLÁUSULA 5.2 PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL INFERIOR A 12 MESES)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: –Unidade Orçamentária: _____.

II –Programa de Trabalho: _____.

III –Natureza da Despesa: _____.

IV –Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário)

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], CNPJ: xxxxxxx

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. [RETIRAR AS SUBCLÁUSULAS 7.4 E 7.4.1 A 7.4.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). ATENÇÃO: DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL] RENUMERAR OS DEMAIS!

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de ____ (_____) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8. (RETIRAR AS CLÁUSULAS 9.1 A 9.4 CASO A

ADMINISTRAÇÃO DECIDA NÃO EXIGIR GARANTIA DE CONTRATO)

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo

no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO EXECUTOR

18.1. O[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na(NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO FORO

20.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

Pelo Distrito Federal: _____
Autoridade competente

Pela Contratada: _____
Representante legal

ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3oA advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I -pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV -1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V -até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II -por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I -a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§2o A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§2o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7o As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I -suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II -declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I -tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II -tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III -demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~**REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I -a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II -o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III -o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV -o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -e-Compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 –P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:-26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. -27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2. -35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6. -36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/01/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54335681** código CRC= **98F50F9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396